



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social,

Políticas de Assistência Social

A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INCLUSÃO DOS EXCLUÍDOS?

CLEYSE DA SILVA CARNEIRO¹

BIANCA CRISTINA CARVALHO LEAL²

BRUNA FIGUEIRÓ MARTINS³

ELIZABETH DO SOCORRO MADUREIRA FRANÇA⁴

ROSICLEIDE RODRIGUES MELO⁵

RESUMO

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), número 8.742, completou 30 anos. Rompendo com o modelo assistencialista e passa a garantir através do Estado direitos. Este artigo discute a inclusão da política de Assistência Social como política pública e seu significado histórico no Brasil. A metodologia é de natureza qualitativa, envolvendo a análise documental de artigos e trabalhos científicos.

Palavras-chave: Lei Orgânica da Assistência Social. Política pública. Direito do cidadão.

ABSTRACT

The Organic Social Assistance Law (LOAS), number 8,742, completed 30 years. Breaking with the welfare model and starting to guarantee rights through the State. This article discusses the inclusion of Social Assistance policy as public policy and its historical significance in Brazil. The methodology is qualitative in nature, involving bibliographic analysis of articles and scientific works.

Keywords: Organic Law of Social Assistance. Public policy. Citizen's rights.

¹ Universidade Federal do Pará

² Universidade Federal do Pará

³ Universidade Federal do Pará

⁴ Universidade Federal do Pará

⁵ Universidade Federal do Pará

1. INTRODUÇÃO

Este artigo propõe uma análise aprofundada sobre a relevância da implementação da Política de Assistência Social como parte integrante das políticas públicas, delineando seu contexto histórico e abordando os desafios inerentes à sua consolidação e sustentabilidade na sociedade brasileira. A metodologia adotada consiste na análise bibliográfica de artigos e documentos científicos.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é marcada por lutas e conflitos para que a cidadania seja um direito de todos. O surgimento da Assistência Social no Brasil remonta a 1938, quando foi instituída pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). Nesse contexto, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi criada pouco depois, com a finalidade primordial de amparar os soldados e familiares dos combatentes da Segunda Guerra Mundial (Yazbek, 2003)

Somente em 1988 a Assistência Social obteve o reconhecimento formal na Constituição Federal, passando a integrar a seguridade social ao lado da saúde e da previdência social. Após anos de intensas batalhas e conflitos políticos, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi promulgada em dezembro de 1993, por meio da Lei nº 8.742. Este marco legislativo foi fundamental ao reconhecer a Assistência Social como um direito do cidadão e um dever do Estado, estabelecendo uma ruptura com as abordagens assistencialistas, tutelares e de caridade anteriormente adotadas.

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993, p.01).

A promulgação da LOAS representou não apenas o reconhecimento formal da Assistência Social, mas também marcou um avanço significativo na consolidação de sua natureza como um componente essencial da política pública. Ao estabelecer a Assistência Social como um direito, a legislação contribuiu para a superação de abordagens paternalistas, conferindo autonomia e dignidade aos cidadãos beneficiários. Essa transformação foi crucial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, em que a Assistência Social desempenha um papel central na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos fundamentais (Sposati, 2013).

2. ASSISTÊNCIA COMO POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A Seguridade Social, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), compreende um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à Assistência Social.” Portanto, a Assistência Social compete ao Estado e é direito de cidadania.

Em perspectiva histórica, a Assistência Social volta-se a ações de respostas sociais a situações de não suficiência, intervindo em situações de dependência e fragilidades diversas da condição humana (Brotto, Sposati e Senna, 2016; Sposati, 2013). Seu propósito é garantir a sobrevivência, acolhida e convívio familiar e comunitário de indivíduos, famílias e grupos sociais, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios hierarquizados em proteção básica e especial.

Na Constituição Federal de 1988, destaca a Assistência Social como política de proteção social, articulada a outras políticas sociais, passa a ser uma das principais estratégias do Estado para assegurar direitos fundamentais à sua população, fato que consiste em um marco temporal na história da Assistência Social (Brotto, Sposati e Senna, 2016).

Cabe destacar que esta inclusão permitiu um deslocamento de uma Assistência Social de caridade, o que acarretava um cenário de ineficácia, em que “sem objeto e objetivos claros, reclamáveis enquanto ação estatal, os resultados da Assistência Social apresentavam-se como boas ações praticadas enquanto ajuda, alívio, conforme destacado por Brotto e colaboradores (2016, p. 7).

A regulamentação da Assistência Social se deu por meio da LOAS, Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, há exatos 30 anos, atualizada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Brasil, 1993; 2011). Estabeleceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1988). Desde então, a Assistência Social opera com diretrizes que incluem descentralização político-administrativa, participação da população na formulação e controle público das ações, primazia da responsabilidade estatal e centralidade na família. Seu aprimoramento em termos de instrutivos normativos ocorre ao longo desses 30 anos, com destaque para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em setembro de 2004, que busca efetivar os princípios da Constituição e da LOAS.

A PNAS é operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema responsável pela promoção do direito constitucional referido, cuja diretriz pressupõe a gestão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

compartilhada e financiamento tripartite, ou seja, pelas três esferas de governo. O SUAS promove a Assistência Social tendo como princípios basilares a universalidade da cobertura e do atendimento, integralidade dos serviços, participação da comunidade, a descentralização político-administrativa, supletividade, equidade e igualdade de direitos, operacionalizados por meio de benefícios e programas, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), acolhimento institucional, proteção social básica e especial, e apoio socioeducativo.

Ante o exposto, pode-se considerar um dos maiores marcos brasileiros a garantia constitucional da Assistência Social, que, apesar dos desafios que ainda enfrenta, é imprescindível à promoção da equidade e justiça social e, da modificação ideológica de assistência enquanto direito e não caridade. Por fim, os marcos normativos são fundamentais nesse avanço.

A Assistência Social, desde sua origem, tem passado por significativas transformações. Inicialmente, era realizada com base no ideal de caridade por parte da igreja, instituições filantrópicas, senhoras da elite e primeiras-damas. No desenvolvimento dessas ações, predominava uma visão assistencialista, paternalista e clientelista. Nesse cenário, a "ajuda" frequentemente estava condicionada a critérios, e aqueles que a recebiam eram frequentemente culpabilizados pelas situações de miséria, desemprego, fome, violência, alcoolismo, entre outros. Apesar de sua abrangência, esse tipo de assistência não era destinado a todos (Iamamoto; Carvalho, 2005)

No Brasil, essa dinâmica não foi diferente, com algumas pessoas determinando quem receberia algum "auxílio" de acordo com seus próprios interesses. Os primeiros a receber algum tipo de assistência foram os membros da classe operária, especialmente após o êxodo rural e o surgimento de demandas urbanas devido ao avanço da desorganização econômica no país. Foi nesse contexto que o Estado, com a intenção de controlar, manipular e disciplinar os operários, criou leis direcionadas aos trabalhadores. Contudo, foi durante o período do Estado Novo, entre 1937 e 1945, que surgiram as primeiras instituições de Assistência Social no Brasil (Iamamoto, 2009)

O Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), fundado em 1938, e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada em 1942, foram essas organizações. O CNSS, em parceria com o Ministério da Educação e Saúde, foi responsável por formular as primeiras disposições

governamentais de Assistência Social no país, com o objetivo de centralizar e organizar operações de apoio públicas e privadas.

A LBA, fundada pela primeira-dama Darcy Vargas, inicialmente auxiliava os soldados e seus familiares durante a Segunda Guerra Mundial. Após o término da guerra, transformou-se em um órgão de assistência às famílias necessitadas. A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, permitiu que a LBA se tornasse uma fundação pública vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, integrando o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), com foco na exclusividade da ação federal.

Ao longo dos anos, a Assistência Social evoluiu para ser reconhecida como um direito conquistado por meio de muitas lutas, integrando-se aos direitos sociais no âmbito das políticas públicas de Assistência Social. Com isso, a Assistência Social deixou de ser baseada apenas em ações e práticas consideradas eventuais, irregulares, subjetivas e desprovidas de ética pública ou de direitos coletivos ou sociais. Essa mudança confronta a cultura liberal e conservadora que predominou no campo da Assistência Social, indo de encontro à sua gênese.

3. SIGNIFICADO HISTÓRICO DA CONQUISTA DA LOAS

O percurso da Assistência Social como política pública está marcado por lutas e embates políticos, representando uma conquista revolucionária no âmbito dos direitos socioassistenciais. Essa trajetória foi fundamental para romper com o assistencialismo, transformando em um direito do cidadão e uma obrigação do Estado. Dessa forma, a construção da Assistência Social como uma política de direitos significa “o reconhecimento das demandas sociais pela via do direito social, a proteção social se tornou mais efetiva, reduzindo vulnerabilidades e incertezas, igualando oportunidades e enfrentando as desigualdades” (Brasil, 2013, p.46).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, marcou um momento crucial na consolidação da democracia brasileira, tornando-se um catalisador para avanços legislativos, institucionais e políticos notáveis (Brasil, 2013, p.43). Entretanto, sua verdadeira consolidação só se concretizou com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se fundamentou nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social de 2004 – PNAS, bem como nas normativas instituídas nos anos de 2004 e 2005 – NOB/SUAS.

A partir da conquista da LOAS, a abordagem da Assistência Social foi reformulada de maneira descentralizada entre as três esferas do governo, com o intuito de proporcionar suporte à sociedade por meio de uma estratégia unificada e direcionada. Parte superior do formulário sob a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

administração do SUAS, percebeu-se que a “Assistência Social passou a ser alvo de dispositivos reguladores com impacto nacional e abrangência em todos os setores do poder público "Parte superior do formulário (Sposati, 2013, p.25).

Em 7 de dezembro, a LOAS comemorou 30 anos da sua implementação na sociedade brasileira. A Assistência Social enquanto política pública, transcendeu a visão de ser um alibi para favores, clientelismo e caridade. Este paradigma foi superado a partir do seu reconhecimento pela Constituição, estabelecendo que o Estado assumisse a responsabilidade pelos serviços e atenções necessários aos cidadãos (Sposati, 2013). A Lei estabelece o direito à cidadania e a direção das proteções “aponta para assegurar um patamar civilizatório que afiance a todos, independentemente de sua condição de renda pessoal, a garantia do trato cidadão” (Colin, 2013, p.54).

Ao celebrar os 30 anos da criação da LOAS, muitos avanços foram alcançados na Política de Assistência. No entanto, é inegável que ainda há muito a ser feito para garantir que a população tenha seus direitos assegurados conforme estabelecido pela lei, especialmente neste momento de reconstrução pelo qual a Política de Assistência Social está passando.

Hoje temos CRAS, CREAS, um sistema único estruturado, unidades de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica, unidades de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de abandono. Imaginemos como era antes de toda essa estrutura? Como era antes da Constituição, da LOAS do SUAS? Olhando para trás, observamos o processo de luta dos trabalhadores, das donas de casa, das mães de pessoas com deficiência (Barreto, 2023).

Portanto, ao refletirmos sobre todo esse processo de lutas sociais e políticas, percebemos o quão crucial a LOAS foi para a sociedade brasileira, pois rompeu com a ideia de caridade, na qual marginalizava as pessoas pobres, colocavam como coitadinhas, miseráveis e que nunca iriam sair dessa condição. Essa política veio com um papel emancipador de reconhecimento da cidadania, compreendendo o sujeito nas suas especificidades e subjetividades. Com a LOAS o Brasil inicia um processo de incorporação aos direitos básicos de cidadania de uma legião de pessoas institucionalmente excluídos e marginalizados.

4. DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA

Neste contexto de discussão, evidencia-se que o Brasil enfrenta grandes obstáculos na construção de uma proteção social não contributiva, rejeitando o modelo tradicional de assistencialismo. No entanto, isso se torna possível mediante a promulgação da Constituição

Federal de 1988 e, logo após, a criação da LOAS, que apresenta uma nova perspectiva de Assistência Social, ultrapassando o vínculo empregatício que estava sob responsabilidade da previdência social. Em outras palavras, ocorre uma ampliação da proteção social.

Apesar de a LOAS ter sido regulamentada, alguns governos revelam que não houve diligência na efetivação da Assistência Social no Brasil, inviabilizando-a como política pública de fato. Em síntese, é imprescindível trazer para o âmbito do debate os desafios que existiram e os obstáculos contemporâneos que envolvem a Assistência Social brasileira.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) e (1999-2002), contribuiu de maneira proposital, para um afastamento do modelo constitucional, exemplo disso foi a criação do Programa de Comunidade Solidária (PCS), uma estrutura que se opõe aos princípios da Assistência Social e da LOAS, contrariando a definição de serviços de qualidades da lei. Portanto, o (PCS) é uma tentativa de fragmentar a proteção social e fortalecer o neoliberalismo através das organizações não governamentais.

Em seguida, o governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006) e (2007-2010) destaca-se pelas iniciativas de política social, marcadas pelos programas de transferência de renda. Em 2004, houve a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Durante esse governo, a Assistência Social ganhou maior destaque. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) levou para o debate na IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2003 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta foi responsável por toda a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que passa a ter caráter de política pública.

Contudo, mesmo diante desse avanço, a LOAS sofre com a não efetuação por parte dos governos anteriores, reforçando a omissão do Estado como marca histórica da trajetória da Assistência Social no Brasil. Entretanto, a Política Nacional de Assistência Social torna-se um mecanismo transformador, permitindo a aplicação prática das diretrizes constitucionais e determinações da LOAS em atividades e ações diretas.

Diante do golpe de 2016, sofrido pela Presidenta Dilma Rousseff, o governo de Michel Temer viabilizou um grande retrocesso e trouxe grandes obstáculos para o avanço da Assistência Social brasileira e afetando diretamente a Seguridade Social no país, limitando despesas e impedindo investimentos em políticas sociais por um período de vinte anos (Carneiro; Araújo; De Araújo, 2019).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Uma das decisões mais impactantes foi o desmonte na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que passou a ser administrada por duas secretarias: a Secretaria Nacional de Promoção e Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Assistência Social, que sofreu demasiadamente com cortes no orçamento, ressaltando a invisibilidade das políticas públicas no país. Além disso, nos quatro anos seguintes (2019-2022), sob o governo de Messias Bolsonaro, esse contexto de negação e combate as políticas públicas só se expandiu. Conforme Aldaiza Sposati (2018, apud Carneiro; Araújo; De Araújo, 2019), o que ocorre é "uma diluição do que foi construído no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), retornando à velha concepção de que existe segurança de proteção na Assistência Social".

A LOAS permite que a Assistência Social trace uma nova trajetória no campo dos direitos, com caráter de universalidade e total responsabilidade do Estado. No Art. 2º, o objetivo da LOAS é a proteção social, garantindo a vida, a redução de danos, a proteção à família, à infância e à adolescência, à maternidade e à velhice. Visa também a habitação, a integração, a reabilitação e a promoção de bens e serviços. Foi criada com o intuito de assegurar uma política de proteção para quem dela necessita. Sua promulgação resultou do esforço conjunto de parlamentares, gestores, servidores públicos e representantes da sociedade.

Apesar do esforço legal, há uma discrepância entre o que se pretende e o que realmente acontece, pois, a Assistência Social, como política social, encontra-se em um visível processo de institucionalização, mesmo com 30 anos de existência legal.

Ainda que apontando para as deficiências de integração entre setores econômicos e sociais, nos quais se estabeleceu uma política de Estado em defesa dos interesses das camadas sociais mais vulneráveis, das classes que viviam no extremo da margem social, isso também representa uma estratégia fundamental no combate à pobreza, discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política que afeta grande parte dos brasileiros. Compete à Assistência Social prover as demandas e prevenir os riscos de vulnerabilidade social (YAZBEK, 2003).

A Assistência Social vai muito além do que imaginamos, alcançando um grupo social que historicamente esteve invisível para a sociedade e para o Estado. Neste contexto, a LOAS estabelece uma ruptura entre o assistencialismo, um modelo excludente de assistência, é uma ideia de Assistência Social baseada em direitos.

O desafio de fazer a sociedade reconhecer seus direitos não se limita apenas ao usuário, mas também envolve os parlamentos e magistrados, garantindo que esses direitos sejam efetivados e executados. A Lei sugere que os direitos assistenciais devem ser públicos, e os

cidadãos precisam conhecê-los. Portanto, o profissional na área da assistência, em sua conjuntura, precisa compreender os programas em desenvolvimento e os programas de direitos de cidadania para instruir os usuários sobre esse acesso, tornando-o público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história, a Assistência Social foi frequentemente percebida como uma política paternalista, clientelista e assistencialista, caracterizada por uma origem contributiva, uma vez que foi a classe operária, por meio de intensas lutas, que conquistou as primeiras leis que os amparavam. Enquanto isso, aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, habitacional, de saúde e educação enfrentavam consideráveis obstáculos para obter reconhecimento por parte do Estado, muitas vezes relegados à responsabilidade da igreja e das "damas da caridade", sendo marginalizados e culpabilizados pela sua condição (Sposati, 2013).

As mudanças substanciais, de fato, só ganharam impulso a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com a implementação da LOAS. Estes marcos legais marcaram uma transformação significativa na abordagem da Assistência Social, afastando-se das práticas tradicionais e consolidando-a como um direito do cidadão, não apenas como uma intervenção pontual e caritativa. Esse paradigma mais inclusivo e abrangente marcou um ponto de virada na busca por uma Assistência Social mais justa e efetiva.

A Assistência Social representa um pilar essencial da Seguridade Social no Brasil, integrando-se harmoniosamente com a saúde e a previdência. O propósito primordial desta política é assegurar direitos e condições de vida dignas para o negro, a mulher, os povos originários, Pessoa com Deficiência – PcD'S, minorias esquecidas que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco social.

A abordagem da Assistência Social envolve a oferta de benefícios financeiros e a prestação de serviços, abrangendo tanto a proteção básica quanto a especializada. Este processo é caracterizado pela participação ativa da população, promovendo a descentralização político-administrativa para garantir uma implementação mais eficaz e alinhada às necessidades locais. Em essência, a Assistência Social busca não apenas intervir em momentos de crise, mas também desenvolver estratégias sustentáveis que promovam a inclusão social e o bem-estar a longo prazo.

A promulgação da LOAS é resultado das lutas dos movimentos sociais, da classe trabalhadora e dos profissionais da área do Serviço Social, sendo fundamental na sociedade



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

brasileira, pois reconheceu a Assistência Social como direitos de todos os cidadãos e obrigatoriedade do Estado. Além disso, é importante evidenciar que a LOAS trouxe o reconhecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana com caráter emancipador para aqueles que necessitam. Portanto, a criação da LOAS traz a universalidade em sua gênese, pois é voltada para atender a todos e todas que dela necessitam. Desse modo, é um dever de todos e todas defender essa política em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Capacita SUAS Caderno 1 Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL, LEI Nº. 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em, v. 18, 2014.

BRASIL. Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011. **Altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

BROTTO, Marcio Eduardo; SPOSATI, Aldaíza; SENNA, Mônica de Castro Maia. **Assistência Social: política e pública. O social em debate**. Rio de Janeiro. 2016.

CARNEIRO, Annova Miriam Ferreira; ARAUJO, Cleonice Correia; DE ARAUJO, Maria do Socorro Sousa. **Política de Assistência Social no período 1988-2018: construção e desmonte. Ser Social**, Brasília, v. 21, n. 44, p. 29-47. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v21i44.23479. Acesso em: 2 de dez. 2023.

CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) Capacitação - Trabalho socioeducativo com pessoa com deficiência. Aula 2 - **Legislação Pertinente à Temática da Pessoa com Deficiência na Especificidade da Política de Assistência Social**.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS/ABEPSS.

Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Disponível em:

<https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/o-servico-social-na-cena-contemporanea-201608060403123057450.pdf>. Acesso em 20 set 2022.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, p. 652-674, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. Os 20 anos de LOAS: a ruptura com o modelo assistencialista. **Coletânea de artigos comemorativos dos**, v. 20, p. 20-41, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva. **Modelo brasileiro de Proteção Social não contributiva: Concepções Fundantes.** Brasília p.13-55, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fome Zero: uma política social em questão. In: **Saúde e Sociedade**, v. 12, jan.-jun. 2003.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**